São Paulo, 18 de novembro de 2024.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais
Ref.: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto na norma vigente, encaminhamos o relatório trimestral:

Fundo:	COINVEST FIDC
CNPJ:	39.851.553/0001-93
Tipo de Documento:	Demonstrativo Trimestral
Período de Referência:	3º Trimestre/2024
Data Base:	30/08/2024

I. Aderência à política de investimentos e limites de composição e de diversificação estabelecidos em Regulamento.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com os processos de originação e política de investimento do Fundo, observando determinados critérios de elegibilidade no Regulamento, em caráter definitivo. O Fundo manteve-se enquadrado durante o trimestre e suas aplicações e aquisições de direitos creditórios observaram a política de investimento descrita no Regulamento do Fundo e os limites de concentração. A seguir segue a composição da Carteira em 30/08/2024:

Descrição	Valor (R$)	% sob PL
Disponibilidades	283.233,94	1,65%
Títulos Públicos Federais	42.161,96	0,25%
Cotas de Fundo	787.170,67	4,59%
Operações de Crédito	16.704.949,30	97,47%
Provisão para Perdas (PDD)	-329.516,99	-1,92%
Valores Diferidos	5.378,85	0,03%
Contas a Pagar	-354.836,97	-2,07%
Patrimônio Líquido	**17.138.540,76**	**100,00%**

II. Taxas das negociações.

As operações do período foram realizadas com a taxa média ponderada de 3,63% ao mês.

III. Procedimentos de verificação de lastro adotados pelo Custodiante.

A Limine Trust Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários Ltda., na qualidade de Custodiante do Fundo, está obrigada a realizar trimestralmente a verificação do lastro dos direitos creditórios da carteira do Fundo, nos termos da norma vigente.

Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem, adotados pelo Custodiante e auditor contratado, incluindo a metodologia para a seleção da amostra verificada no período, encontram-se estabelecidos no Anexo III ao Regulamento do Fundo.

IV. Resultados da verificação do lastro realizada pelo Custodiante.

A verificação de lastro do trimestre em referência não apresentou inconsistências, conforme abaixo demonstrado:

	QTD	VALOR NOMINAL	VALOR PRESENTE	% QTD	%VALOR
Créditos a vencer na data de verificação	1.999	16.504.821	16.009.218	96,66%	95,84%
Créditos vencidos na data de verificação	69	695.731	695.731	3,34%	4,16%
Total dos créditos	2.068	17.200.553	16.704.949	100,00%	100,00%
Créditos substituídos no período	83	1.135.415	1.135.415	4,01%	6,80%
Créditos adquiridos no período	3.837	30.008.410	28.834.715	185,54%	172,61%
Créditos a vencer (analisados)	120	1.125.267	1.089.109	5,80%	6,52%
Créditos vencidos (analisados)	69	695.731	695.731	3,34%	4,16%
Créditos substituídos (analisados)	83	1.135.415	1.135.415	4,01%	6,80%
Créditos inexistentes	-	-	-	-	-
Créditos com pendência de lastro	-	-	-	-	-

V. Informações sobre:

a) A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito:

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral. Os Direitos Creditórios podem ser representados por Duplicatas, Cheques, Cédulas de

Crédito Bancário, Contratos diversos, Contratos de prestação de serviços, recebíveis de cartão de crédito.

b) Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo:

A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada através de boleto bancário com recebimento através de conta corrente de titularidade do Fundo ou em Conta Escrow.

Caso o Direito Creditório não seja liquidado na data de vencimento, o Agente de Cobrança enviará, no prazo de 3 (três) dias úteis, e-mails aos sacados devedores contendo notificação extrajudicial e boleto atualizado do título. Para os Direitos de Crédito vencidos, será feito também contato telefônico a fim de buscar uma melhor negociação de pagamento. Caso, mesmo assim, o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito poderá ser levado a protesto no competente Cartório de Protestos. Caso Direito de Crédito não seja pago no cartório no prazo indicado, o Agente de cobrança entrará em contato com tais sacados devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

A forma de pagamento dos custos e despesas de cobrança estão descritos na Cláusula 12, e os procedimentos de cobrança estão detalhados no Anexo II, ambos do Regulamento do Fundo.

VI. Efeitos das alterações apontadas no Item V sobre a rentabilidade da carteira.

Não houve alterações no período de referência.

VII. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

a) Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Não houve alterações no período de referência.

b) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Não houve alterações no período de referência.

VIII. Alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos

Não houve alterações no período de referência.

IX. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo.

As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo foram realizadas mediante celebração de Contrato de Cessão com os cedentes, e cada cessão de Direitos Creditórios foi formalizada através de Termo de Cessão.

a) Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo, se houver.

Não houve celebração de Contrato de Cessão relevante no período de referência.

b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

De acordo com os Contratos de Cessão, as cessões de Direitos Creditórios ao Fundo são realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

X. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.

Eventos de pré-pagamento dos ativos que compõem a carteira do Fundo podem prejudicar o fluxo de caixa da operação ao reduzir a margem excedente proporcionada pelas taxas de juros dos contratos, quando comparadas com a taxa de cessão utilizadas na definição do preço de aquisição dos direitos creditórios. Não ocorreram eventos de pré-pagamento no período de referência que impactaram o valor do patrimônio líquido do Fundo ou rentabilidade da carteira.

XI. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item X.

Não ocorreram eventos de pré-pagamento no período de referência que impactaram o valor do patrimônio líquido do Fundo ou rentabilidade da carteira.

XII. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação

No trimestre em referência foram realizadas alienações em razão de recompras realizadas pelos Cedentes, conforme demonstrativo abaixo:

Recompras	Valor Pago (R$)
Recompras antes do Vencimento	728.354,21
Recompras após o Vencimento	407.060,60
Total	**1.135.414,81**

XIII. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas: (a) pelo cedente; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou (c) por pessoas ligadas a eles

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência, impactando negativamente pelo patrimônio líquido, a ser absorvido primeiramente pelas cotas subordinadas.

XIV. Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item XIII.

Não ocorreram eventos de descontinuidade das alienações descritas no Item XIII, no período em referência.

XV. Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

No período analisado, não ocorreu qualquer evento previstos nos contratos firmados que acarretassem amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

XVI. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

No período analisado, não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

Cordialmente,

Limine Trust DTVM Ltda.